

- c) — caligrafia musical e transporte;
 - d) — solfêjo e teoria;
 - e) — português: noções preliminares, ditado, redação de ocorrências pontuais e ortografia;
 - f) — aritmética; problemas sobre as quatro operações fundamentais;
 - g) — ordem unida.
- Artigo 35 — Quanto aos naipes, as promoções dos guardas civis, músicos até classe distinta, serão efetuadas em obediência ao seguinte critério:
- I — Para preenchimento de vagas de 1.ª classe, podem concorrer todos os guardas músicos de 2.ª classe, sem distinção de naipes;
- II — Para preenchimento de vagas de classe distinta, podem concorrer todos os guardas músicos de 1.ª e 2.ª classes, executantes de qualquer instrumento, desde que, no momento de ser examinado, execute o instrumento pertencente ao naipe onde houver a vaga, porquanto uma vez aprovado, o candidato será classificado ao naipe em que prestou exame.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

- Artigo 36 — As classificações técnicas dos músicos serão feitas pelo Inspetor Chefe, Regente, de acordo com as necessidades da execução artística.
- Artigo 37 — Quando o músico apresentar deficiência artística ou cometer faltas disciplinares graves, por proposta do Inspetor Chefe, Regente, ao Diretor da Corporação, poderá ser removido para outra Divisão da Guarda Civil, em caráter definitivo ou por tempo determinado, conforme o grau de deficiência e a gravidade da falta disciplinar.
- Artigo 38 — Os componentes da Banda de Música não poderão ser distraídos de suas funções, salvo em casos de calamidade pública e a juízo do Diretor da Guarda Civil.
- Artigo 39 — A Banda de Música não poderá ser regida pelo elemento estranho, salvo prévia aquiescência do Inspetor Chefe, Regente.
- Artigo 40 — Na organização técnica da Banda de Música, o Inspetor Chefe, Regente, de acordo com a exigência do serviço, determinará o instrumento a ser executado pelo músico, tendo em vista a capacidade artística.
- Artigo 41 — A Banda de Música quando estiver enquadrada para Revista e Desfile receberá ordens do respectivo comandante da formatura.
- Artigo 42 — Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.
- São Paulo, 22 de outubro de 1962.
Virgílio Lopes da Silva
Secretário da Segurança Pública

DECRETO N. 40.916, DE 22 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de funcionário

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 171, da "C.L.F." e mais o que consta do Processo 12.577-62-RUSP.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica Da. Lydia Caldaroni, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, Referência "22-A", do Grupo III, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital das Clínicas, sem prejuízo da equiparação assegurada pelo artigo 3.º, da Lei n. 5.587, de 27 de janeiro de 1960, transferida "ex-offício" para o cargo de Escriturário, Referência "22", do Grupo III, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Direito, vago com a promoção de Da. Maria Cândida de Almeida e claro de lotação de Miguel Rogério de Freitas Guimarães.

Artigo 2.º — A despesa decorrente do presente decreto corre à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
A. Uthôa Cintra — Reitor.
— Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 40.917, DE 22 DE OUTUBRO DE 1962
Dá denominação a estabelecimento de ensino
GOVERNADOR
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, considerando que a escolha de nome para estabelecimento de ensino oficial enseja o reconhecimento público de serviços prestados à comunidade; considerando a atuação desenvolvida pelo saudoso Dr. Joaquim Silvado, no Ministério Público do Estado; considerando o devotamento do extinto ao culto do Direito e da Justiça, em cuja defesa, em memorável sessão de júri pronunciou as suas últimas palavras;

Considerando que o poder público deve cultivar a memória dos cidadãos que assim se destacaram na sociedade e que podem, destarte, ser apontados como modelos às gerações vindouras;

Decreta
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Joaquim Silvado" o Grupo Escolar da Vila Iorio, da 4.ª Delegacia de Ensino Elementar, na Capital.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.912, DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

Retificação

- No artigo 1.º — Suplementações:
Onde se lê:
§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA
VERBA N. 15
Leia-se:
§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA
- Título I**
VERBA N. 15
No artigo 2.º — Reduções: — no § 16.º — Instituto de Administração
VERBA N. 48
Onde se lê:
- 8.37.3 3 — Material de Consumo
 - 30 — Artigos de Expediente
 - 300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria
 - 102 — Diaristas ...
 - 8.37.4 4 — Despesas Diversas
- Leia-se:
- 8.37.3 3 — Material de Consumo
 - 30 — Artigos de Expediente
 - 300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria
 - 8.37.4 4 — Despesas Diversas

PALACIO DO GOVERNO

PONTO FACULTATIVO

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, nos dias 1.º e 2 de novembro próximo — "Todos os Santos" e "Finados".

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1962.

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

RESOLUÇÃO N. 1371, DE 22 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre comparecimento de servidores aos Jogos Abertos do Interior, realizados em Marília

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista a representação do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria do Governo, conforme processo SG-3.582.62 (AP),

Resolve:
Artigo 1.º — Ficam autorizados, nos termos do artigo 242, da "C.L.F.", os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, participantes dos Jogos Abertos do Interior, realizados em Marília, no período de 14 a 24.9:

- a) Secretaria da Educação:
Sergio de Stefani, Professor-primário do G.E. "Prof. João Crisóstomo", de Garça; Carlos Coutinho de Oliveira Filho, Dentista do G.E. "Prof. João Crisóstomo", de Garça; Dulce Bronze Minho, Professora do Grupo Escolar "Prof. João Crisóstomo", de Garça; Douglas Pedro Alpino, Professor de Educação Física do G.E. de Caçapava; Dinah Doretto, Professora secundária do I.E. "Dr. Epanimondas Ferreira Lobo", de Itararé; Haroldo Gondin Guimarães, Professor-primário do G.E. "Prof. Vitorino Pereira", de Catanduva; Lauri Rechinelli, Professor secundário do I.E. "Dr. Epanimondas Ferreira Lobo", de Itararé; Maria Tereza Orsatti, Professora de Educação Física da Escola Industrial "Joaquim Ferreira do Amaral", de Jaú;
 - b) Secretaria da Fazenda:
Frank Trajano Laluna, funcionário da Secretaria da Fazenda, lotado na Delegacia Regional da Caixa Econômica do Estado, em Botucatu;
 - c) Secretaria da Saúde:
Therézinha Barganiam, Visitadora Sanitária, em exercício no Serviço Médico Rural de Garça.
- Artigo 2.º — As Secretarias de Estado baixarão os respectivos títulos, completando-os com as lotações e cargos devidos.
- Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETOS DE 20 DO CORRENTE

Autorizando o Dr. Urbano de Andrade Junqueira, a afastar-se do cargo, em comissão, de Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, no período de 22 a 31 de outubro de 1962.

Designando o Dr. Márcio Decourt Homem de Mello, Diretor Geral do Departamento da Produção Vegetal, do QSA, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, no período de 22 a

31 de outubro de 1962, durante o afastamento do respectivo titular, Dr. Urbano de Andrade Junqueira.

DECRETOS DE 22 DO CORRENTE

Anulando, à vista de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme consta do Proc. 24.793-SSPAS (apenso A.P. 4205 — Proc. 21.637-62 — DJ.), o decreto de 12, publicado a 14 de julho de 1957, que aplicou a pena de demissão ao Dr. Milton Peña, Diretor, então padrão "Z-3", lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e de Assistência Social, ficando, em consequência, reintegrado, nos termos dos artigos 175 e 176, ambos da "C.L.F.", combinados com o artigo 101, da Constituição Estadual, no referido cargo, atualmente denominado Diretor Técnico (Departamento Nível II), referência 87, do QSSPAS-PP-II, classificado no mesmo Departamento.

Exonerando, à vista da decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme consta do Proc. 24.793-62-SSPAS (apenso A.P. 4205 — proc. 21.637-62-DJ) e nos termos do artigo 101 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 176 da "C.L.F.", o Dr. Fauze Carlos, do cargo de Diretor-Técnico (Departamento Nível II), Referência "87", lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, do QSSPAS-PP-II, ficando, em consequência, reconduzido ao cargo de Diretor-Técnico (Serviço Nível II), Ref. "78", lotado no Departamento de Educação Física e de Esportes, Serviço Médico do QSG.

Declarando findo:

o afastamento de Hugo Benedito Pereira Castanho, Estatístico Auxiliar, referência "31", lotado no Departamento de Estatística do Estado, que se encontra à disposição da Secretaria do Governo;

o afastamento de Candido Dias Batista, Fiscal Sanitário, referência "19", lotado na Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, que se encontra à disposição da Secretaria do Governo;

o afastamento de Helio Pucci Engelberg, Técnico de Laboratório, referência "28", extranumerário mensalista, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Universidade de São Paulo, que se encontra à disposição da Secretaria do Governo.

Considerando afastado, nos termos do artigo 242, da "C.L.F.":

no período de 7 a 15 de outubro de 1962, o afastamento de Miguel Salles, Inspetor de Alunos, referência "22", lotado no Colégio Estadual "Monsenhor Jerônimo Gallo" de Piracicaba, que, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participou dos Jogos Abertos do Interior, realizados na cidade de Jundiá;

no período de 10 a 15 de julho do corrente exercício, os sr. Paulo Sergio Bon Sennes, Dentista, referência "53" e Osvaldo Ramires, Escriturário, referência "22", ambos funcionários do Hospital de Clínicas de Mirandópolis, que, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, participaram dos XI Jogos Noroestinos, realizados na cidade de Andradina;

no período de 27 de agosto a 17 de setembro do corrente exercício, o sr. Paulo Moraes Teixeira, do Ginásio Estadual do Guarujá, que, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participou dos Jogos Universitários Brasileiros, realizados em Santa Maria — Rio Grande do Sul.

Autorizando:

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Fernando Egídio de Souza Murgel, Engenheiro Agrônomo Chefe, referência "71", lotado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Governador, até 31 de janeiro de 1963;

nos termos dos artigos 242 e 229, da "C.L.F.": em caráter excepcional, o afastamento de Anubis Ferraz da Silva, funcionário do Centro de Saúde de Araçatuba, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, fazer parte da Delegação concorrente aos Jogos Ibero-Americanos, realizados em Madrid-Espanha, no período de 25 de setembro a 30 de outubro do corrente exercício;

em caráter excepcional, os afastamentos de Moacyr Brondi Daluto, Assistente, referência "51" e Waldemar Blaktkauskas, Técnico de Educação, ambos lotados no

Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, participarem do esporte universitário brasileiro nos I Jogos Universitários Latino-Americanos, realizados em Cuba, no período de 2 a 30 de outubro do corrente exercício; nos termos dos artigos 30 e 185 da Lei Federal n. 1.164 (Código Eleitoral), de 24 de julho de 1950 e artigo 43, parágrafo 1.º, da Lei Federal n. 2.550, de 25 de julho de 1955, o afastamento de João Marcello Júnior, Técnico de Documentação, referência "38", do Q.S.T.I.C., lotado no Departamento Estadual de Administração, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição da 11.ª Junta Apuradora (Capital), a partir de 8 de outubro do corrente ano e até à conclusão dos trabalhos de apuração.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 4 do corrente

Retificações
No processo GG-4.179-62 — (ap. 3901-60 — CPRVS) — José Silva Franco: — "Homologo as conclusões da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde e concedo a gratificação arbitrada neste Processo. (15%)."

No processo GG-4139-62 — (ap. 3672-60 CPRVS) — Oswaldo Rodrigues: "Homologo as conclusões da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde e concedo a gratificação arbitrada neste processo. 35%."

No processo GG-3980 — (ap. 3659-60 CPRVS) — Luizza da Costa Fernandes: "Homologo as conclusões da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde e concedo a gratificação arbitrada neste processo. 15%."

Em 19 do corrente

No requerimento em que Américo Portugal Gouvêa, Ministro do Tribunal de Contas do Estado e exercendo, em comissão, o cargo de Chefe da Casa Civil do Gabinete do Governador, requer autorização para gozo de suas férias regulamentares correspondentes ao exercício de 1962, a partir de 29 do corrente: "Indeferido, por absoluta necessidade de Serviço."

Em 22 do corrente

No processo GG. 5.070-60 — (apenso 10.375-58-SS) — Instituto de Cardiologia: "Autorizo a vigência do contrato a partir de 1.º de janeiro de 1962."

**COMISSÃO DE ACUMULAÇÕES DE CARGO
SUMULAS DE DECISÕES**

GG-3386-62 — Delmira Carolina Galazans Ribàs — Parecer 1247 — Profa. Prim. na Esc. Mista Minic. da Fazenda Bosque, em Igaráço do Tietê e na 2.ª Esc. Mista Estadual da mesma Fazenda. E' regular a acumulação.

GG-4473-62 — Elin de Almeida Soares — Parecer 1803: Trata-se da administração de aulas do C.P.E.A. (Ginásio E. "Prof. Modesto Tavares de Lima", Itapetininga) por professor primário (Grupo E. Cel. Fernando Prestes". Idem.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horário. (fls. 34). E' legal a acumulação.

GG-3675-60 — Caixa Beneficente da Guarda Civil de S. Paulo — Par. 1270: Consulta sobre a situação jurídica de seus servidores: Decisão: os funcionários da entidade consulente são considerados autárquicos, a eles se aplicando os artigos 409 e 410 do Dec. n. 27.300, de 22-1-57.

COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAÚDE

- Indeferindo os seguintes processos:
Alvaro Martins Queija — 2901-61.
Albino Cardoso — 2902-61.
Fernando Silva — 2903-61.
Benedito Alexandre da Silva — 2904-61.
Manoel Epifanio dos Santos Junior — 2905-61.
Antonio Valido dos Santos — 2906-61.
Ramiro Simões — 2907-61.
Antonio F. Guimarães Sobrinho — 2908-61.
Mário Tassini — 9231-60.
Motoho Shiota — 9232-60.
Flavio Henriques — 9233-60.
Vicente Aldo Petrocelli — 9234-60.
Paulo Vitale — 9318-60.
Geraldo de Souza Brito — 9319-60.
Aerte Botter — 9320-60.